# Condições de Frequência – Ensino Regular

## 2 º , 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

### Constituem serviços obrigatórios:

1. A frequência das atividades letivas;
2. A frequência dos apoios educativos;
3. Laboratórios;
4. Recintos Desportivos;
5. Gabinete de Apoio ao Aluno;
6. A frequência de outras atividades/apoios em conformidade com o projeto educativo.

### Normas e condições a observar nas atividades de frequência obrigatória

1. O calendário das atividades coincide com o Calendário Escolar do ano letivo, a publicar, anualmente, em Diário da República;

2. Os planos curriculares serão os definidos pelo Ministério da Educação para cada ciclo e ano de escolaridade (2.º Ciclo do Ensino Básico: 5.º e 6.º anos de escolaridade / 3.º Ciclo do Ensino Básico: 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade / Ensino Secundário - Cursos Científico-Humanísticos: 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade);

3. Sendo o Instituto uma escola de Ensino Particular e Cooperativo com Contrato de Associação:

    a. A frequência é gratuita em todos os níveis e turmas;

    b. Os alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória pagam Seguro Escolar, no prazo e montante definidos pelo Ministério da Educação e publicados, anualmente, em Diário da República (quantia não reembolsável);

4. As matrículas na escola devem cumprir o disposto na legislação em vigor. Em caso de empate, depois de esgotadas as prioridades legais, a seleção é efetuada com base nos seguintes critérios e pelas prioridades:

a) provenientes das escolas da freguesia do Juncal;
b) distância em metros entre a residência e a escola;
c) existência de uma pré-inscrição.

5. As anulações de matrículas devem ser solicitadas pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de idade, sendo apenas possíveis para os discentes não abrangidos pela escolaridade obrigatória.

### Constituem serviços facultativos:

1. Transportes;
2. Refeitório;
3. Serviços Administrativos/Papelaria/Reprografia;
4. Bar;
5. Biblioteca/Salas Específicas e Portaria;
6. A frequência de outras atividades não obrigatórias em conformidade com o projeto educativo;
7. Seguro de acidentes pessoais.

## Normas e condições a observar nas atividades/serviços de frequência/caráter facultativo

1. A frequência das atividades de complemento curricular cumpre o calendário escolar.
2. Consideram-se isentas de pagamento as atividades de complemento curricular.
3. A frequência de forma gratuita das atividades referidas no ponto anterior, não invalida que, em caso de atividades que envolvam materiais/bens que o justifiquem, se cobre um montante extra, para fazer face às despesas.
4. A escola poderá, ainda, desenvolver atividades facultativas em períodos não letivos, nos termos e condições a divulgar em regulamento próprio.

5. **Transportes escolares**

   a. A disponibilização e o funcionamento dos transportes escolares são da competência da Câmara Municipal, através da empresa de transporte público que opera na área de influência do Instituto, e do Instituto, através da mesma empresa.

6. **Refeitório escolar**

   a. O preço das refeições servidas nos refeitórios escolares, nos níveis abrangidos pelo Contrato de Associação, é anualmente fixado por portaria do Ministério da Educação;

   b. Aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do E.B. e Ensino Secundário que requisitam antecipadamente refeições para um mês inteiro, poderá ser devolvido, em crédito no cartão de consumo, o montante gasto no pagamento das refeições não consumidas, atendendo a motivos excecionais apresentados pelo Encarregado de Educação à Direção da Escola (ex: faltas por motivo de doença, obrigações legais, falecimento de familiar, etc..). As faltas quando previsíveis deverão ser antecipadamente comunicadas à escola.

7. **Papelaria Escolar:**

   a. A aquisição de manuais escolares faz-se por prévia inscrição a realizar no momento da matrícula.

   b. Os manuais escolares serão vendidos ao preço de capa ou entregues no âmbito do Programa MEGA;

   c. O Preçário dos bens e serviços vendidos/prestados, é definido anualmente pela Direção da Escola e encontra-se afixado a partir do dia 1 de setembro de cada ano;

   d. Excecionalmente, os preços ao longo do ano letivo poderão ser alterados, caso se verifiquem variações significativas nos preços de custo e/ou impostos, consultadas as entidades competentes;

   e. As fotocópias de apoio às aulas, quando requisitadas pelos professores, são gratuitas.

8. **Bar escolar**

   a. O preço dos produtos é definido anualmente pela Direção da Escola e encontra-se afixado a partir do dia 1 de setembro de cada ano;

   b. Excecionalmente, os preços ao longo do ano letivo poderão ser alterados, caso se verifiquem alterações significativas nos preços de custo e/ou impostos, consultadas as entidades competentes.

Juncal, 23 de julho de 2026

A Diretora, Tânia Galeão